



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 83^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis. Presentes, na sessão realizada de forma híbrida, em videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os Juízes Eleitorais, Dr. Victor André Liuzzi Gomes e Dr. Pedro de Araújo Ribeiro; e, presencialmente, a desembargadora Mirza Telma Cunha de Oliveira e os Juízes Eleitorais, Dr. Marcelo Manuel da Costa Vieira, Dr. Diogo Oliveira Nogueira Franco e Dr. Marcelo Pires Soares, bem como o douto representante ministerial, Dr. Rafael da Silva Rocha. Havendo número legal, a desembargadora presidente declarou aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior, o Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Pedro de Araújo Ribeiro, pediu a dispensa da sua leitura com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

1º PJE N.º 0601780-37.2022.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

REQUERENTE: FRANCISCO ASSIS DA SILVA DURANS

ADVOGADO: ROMEU DOS SANTOS GOMES – OAB/AM 17242

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO

EM 22.08.2023: O RELATOR PROFERIU SEU VOTO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL, PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

PEDIDO DE VISTA PELO DR. MARCELO PIRES SOARES.

EM 14.11.2023: O JUIZ VISTANTE INAUGUROU A DIVERGÊNCIA NO SENTIDO DE DESAPROVAR AS CONTAS.

EM SEGUIDA, HOUVE PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS PELO DR. MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA.

VOTOS PROFERIDOS:

O JUIZ ELEITORAL VICTOR ANDRE LIUZZI GOMES ACOMPANHOU O VOTO DO RELATOR;

A DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS ACOMPANHOU O VOTO DA DIVERGÊNCIA.

COMPOSIÇÃO INICIAL: DESEMBARGADORES: JORGE MANOEL LOPES LINS E CARL



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 83^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

MARIA SANTOS DOS REIS; JUÍZES DO TRE/AM: VÍCTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES, MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO, DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO E MARCELO PIRES SOARES.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, POR MAIORIA, APROVAR, COM RESSALVAS, AS CONTAS DE FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA DURANS, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO II, RES. TSE N. 23.607/2019, VENCIDOS OS VOTOS PROFERIDOS PELO DR. MARCELO PIRES SOARES E DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

2º PJE N.º 0602019-41.2022.6.04.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA

ADVOGADOS: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO – OAB/SP 236604-A E OUTRO

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL MARCELO PIRES SOARES

EM 03.05.2023: O RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARQUET ELEITORAL, VOTOU PELA REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

EM SEGUIDA, A DESA. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS ALAVANCOU DIVERGÊNCIA NO SENTIDO DE NÃO CONHECER OS EMBARGOS OPOSTOS, HAJA VISTA SUA INTEMPESTIVIDADE.

NESTE CONTEXTO, O RELATOR SOLICITOU O ADIAMENTO DO JULGAMENTO PARA A SESSÃO SEGUINTE (4.5.2023) COM VISTAS A ANALISAR O CERNE DA DIVERGÊNCIA, HAJA VISTA SUA INTEMPESTIVIDADE.

EM 04.05.2023: O RELATOR TROUXE ADENDO A SEU VOTO, PASSANDO A CONVERGIR COM A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA DESA. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS.

EM SEGUIDA, HOUVE PEDIDO DE VISTA PELO DR. VÍCTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES.

COMPOSIÇÃO INICIAL: DESEMBARGADORES JORGE MANOEL LOPES LINS E CARLA MARIA SANTOS DOS REIS; JUÍZES ELEITORAIS: VÍCTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES, MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO, FABRÍCIO FROTA MARQUES E MARCELO PIRES SOARES.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 83ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

PRORROGAÇÃO DE VISTA PARA O DIA 28/11/2023.

3º PJE N.º 0602484-50.2022.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

REQUERENTE: MARIO SERGIO LEITE DE MELO

ADVOGADA: AMANDA RENATA MACIEL DE SOUZA – OAB/AM 16962

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, POR UNANIMIDADE, DESAPROVAR AS CONTAS DE MARIO SERGIO LEITE DE MELO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL, NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022, PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, E DETERMINO A DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), AO TESOURO NACIONAL, NOS TERMOS ART. 79, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/2019, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

4º PJE N.º 0602099-05.2022.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

REQUERENTE: JOSILANE DA SILVA COSTA

ADVOGADOS: ALAN KELSON DE LIMA FONSECA – OAB/AM 5171 E OUTROS

RELATOR: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL MARCELO PIRES SOARES

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, POR UNANIMIDADE, DESAPROVAR AS CONTAS DE JOSILANE DA SILVA COSTA RELATIVA À SUA CAMPANHA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL NO PLEITO 2022. EM ACRÉSCIMO, DETERMINO A DEVOLUÇÃO AO TESOURO NACIONAL DA QUANTIA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) EM RAZÃO DA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 79, §§ 1º E 2º, DA RES. TSE 23.607/2019, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

E, NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO, ÀS 11H00. E, PARA CONSTAR, EU, LHUANA DA SILVA OLIVEIRA, SECRETÁRIA,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 83^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

MANDEI LAVRAR A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA ELETRONICAMENTE POR MIM, PELA EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE E PELO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, NOS TERMOS DO ART. 55, §2º DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL C/C RES. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, EM MANAUS, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
Presidente
(Assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)

Assinado com certificado digital por RAFAEL DA SILVA ROCHA, em 25/01/2024 21:58. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoDocumento>. Chave 0c641024.alaf4700.1e31a108.74de5e94